

Lei nº 1.112 de 22 de março de 1974 ⊕

"Fixa o gabarito de Construção na Rua Amarel Branco e Praças Cordovil Pinto Coelho e 5 de Novembro."

O Povo do Município de Mauquaci (Mg), por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o gabarito mínimo de 3 (Três) metros incluindo o Teneas, para as construções e se fizerem realizar na Rua Amarel Branco Praças Cordovil Pinto Coelho e 5 de Novembro esta Cidade;

Art. 2º - Não será permitido a partir da vigência da lei, a reforma do prédio situado nas localidades especificadas no Artigo 1º desta lei, a não ser as limpezas necessárias;

Art. 3º - Os projetos de construção das áreas acima especificadas, somente serão deferidos se atenderem o que prescreve o Artigo 1º desta lei;

Art. 4º - Fica concedido a Título de estímulo, isenção dos impostos Municipais de todo o 3º ano paramento;

Art. 5º - Perogadas, as disposições em contrário, lei anterior em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauquaci (Mg), 23 Março 1974.

Ed. Getulio Vargas
Pref. Municipal

Crispiano Tarca
Ass. de Gabinete